



## RELATÓRIO TÉCNICO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA SIMPLIFICADO

PROCESSO:	342378-2019
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ROBERTO CRISPIM DA CRUZ
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	PRISCILA BADRE TEIXEIRA PEREIRA
NÚMERO DA O.S.	12774/2019

APLIC/ControlP

**Senhor Secretário,**

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico Simplificado visando apreciar de forma célere e dinâmica as concessões de benefícios previdenciários, por meio da validação dos dados estruturados enviados ao Sistema Aplic.

### 1. REQUISITOS E CONDIÇÕES CONSTITUCIONAIS

Os servidores públicos que optarem pela aposentadoria nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, deverão cumprir os seguintes requisitos e condições constitucionais:

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III- idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.



Interessado	ROBERTO CRISPIM DA CRUZ
Sexo	MASCULINO
Cargo	AGENTE FUNDIÁRIO AGRÁRIO
Classe/Nível	C-12
Lotação	INTERMAT
Município	CUIABA/M.T.
Fundamento Legal	Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 10.042, de 03 de janeiro de 2014, com proventos integrais.
Data de Ingresso até 16/12/1998	05/10/1998
Idade 60 anos homem e 55 anos mulher	60
Tempo de Contribuição 35 anos homem 30 anos mulher	38 anos, 7 meses e 13 dias 14.090 dias
Tempo de Efetivo Exercício no Serviço Público 25 anos	05-10-88 a 17-10-19 31 anos e 12 dias – 11334 dias
Tempo na Carreira -15 anos	05/10/1988
Tempo no Cargo - 5 anos	05/10/1988
Proventos	R\$ 14.313,38

#### 1) Tempo de Serviço Anterior a 15-12-1998

A Certidão de Vida Funcional do segurado (nº documento 284409/2019, pág. 7) traz a informação de tempo anterior exercido como Desenhista, admitido em regime CLT, em 05/03/1981, por Contrato de Trabalho S/Nº de 1981, por um período de 7 anos e 7 meses (05/03/1981 a 04/10/1988).

Referente a esse tempo anterior, não foi encontrada qualquer comprovação documental relativa a esse vínculo, inclusive quanto ao DOE de 05-03-1981, mencionado como publicação desse Contrato.

Em se tratando de tempo não efetivo até 15.12.98, vinculado ao mesmo RPPS em que se dará a aposentadoria, é necessário:

- Apresentar os documentos comprobatórios do vínculo, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc.

**LB15.**

#### Dispositivo Normativo:

Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários.

1.1) - *Apresentar os documentos comprobatórios do vínculo, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc., relativos ao tempo anterior de 05-03-1981 a 04-10-1988. - LB15*

## 2. CONCLUSÃO



Assim sendo, sugere-se, em conformidade com os artigos 139 e 256, da Resolução 14/2007, e ao artigo 2º da Lei Complementar 269/2007, CITAÇÃO do responsável, para, em obediência à garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, prestar esclarecimentos, sob pena de denegação de registro, acerca do seguinte achado:

**ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

**1) LB15 RPPS\_GRAVE\_15.** Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) - *Apresentar os documentos comprobatórios do vínculo, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc., relativos ao tempo anterior de 05-03-1981 a 04-10-1988.* - Tópico - 1. REQUISITOS E CONDIÇÕES CONSTITUCIONAIS

Em Cuiabá-MT, 18 de Dezembro de 2019.

---

PRISCILA BADRE TEIXEIRA PEREIRA  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA